**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020**

Altera a Lei Complementar nº 893, de 24 de agosto de 2018, e dá outra providência.

Art. 1º A Lei Complementar nº 893, de 24 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º ......................................................................................................

...................................................................................................................

IV - se encontrem não concluídas, porém com sua estrutura definida antes da promulgação desta lei complementar.

...................................................................................................................

Art. 6º ........................................................................................................

...................................................................................................................

II - cópia da certidão de matrícula do imóvel, quando o mesmo não pertencer a nenhum loteamento aprovado, inviabilizando a verificação por parte do cadastro técnico do Município;

...................................................................................................................

VI – laudo de vistoria, com fotos, elaborado pelo profissional responsável, demonstrando que a edificação objeto da regularização possui condições de higiene, segurança, salubridade e habitabilidade;

...................................................................................................................

§ 1º Para protocolar o pedido de regularização, será suficiente a apresentação do requerimento, acompanhado de uma cópia do projeto, para fins de vistoria e primeira análise, sendo necessária, para aprovação, a juntada de todos os documentos necessários indicados nos incisos do “caput” deste artigo.

...................................................................................................................

Art. 8º ........................................................................................................

...................................................................................................................

§ 1º-A O proprietário do imóvel que tiver instalado poço ou vala de infiltração, nos termos da Lei Complementar nº 922, de 30 de janeiro de 2020, fará jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) na taxa de ocupação permitida, para os fins do item 3 do quadro constante neste artigo.

§ 1º-B A compensação financeira referente à taxa de permeabilidade e cobertura vegetal inferior ao permitido poderá ser substituída pela instalação de poço ou vala de infiltração, nos termos da Lei Complementar nº 922, de 2020, desde que compense a área total impermeabilizada, com um volume mínimo de 2,00m3 (dois metros cúbicos).

§ 1º-C Para o cálculo do poço ou da vala de infiltração mencionado no § 1º-B, será utilizada a equação “V = 0,15 x AI x 60 x 1”, onde:

I – ‘V’ corresponde ao volume da vala ou poço de infiltração;

II – ‘AI’ corresponde à área impermeabilizada;

III – ‘60’ corresponde ao índice pluviométrico, considerando-se 60mm/hora; e

IV – ‘1’ corresponde ao tempo de duração da chuva (01 hora).” (NR)

Art. 2º Fica revogado da Lei Complementar nº 893, de 2018:

I – o art. 4º; e

II – o inciso II do art. 14.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 18 de fevereiro de 2020.

### EDSON HEL

Vereador

**JUSTIFICATIVA**

O presente substitutivo tem por objetivo fazer uma adequação técnico-legislativa à proposição principal.

No mais, reitera-se à justificativa apresentada ao projeto original.

Sala de Sessões Plínio de Carvalho, 18 de fevereiro de 2020.

**EDSON HEL**

Vereador